PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

LEI Nº 1908 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO OU DE VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização ou de Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza tem, como fato gerador, a fiscalização ou vistoria do funcionamento regular e as diligências efetuadas em Estabelecimentos de Qualquer Natureza, visando o exame das condições iniciais da concessão da Licença e o funcionamento do Estabelecimento em face da Legislação Municipal.

Art. 3º - A Taxa criada por esta Lei é devida por pessoa física ou jurídica que, no Município, tenha se instalado para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

Art. 4º - O Artigo 66 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação: "A Licença será válida para o exercício em que for concedida e nos exercícios subseqüentes será cobrada a Taxa de Fiscalização ou de Vistoria".

Art. 5º - A Taxa de Fiscalização ou de Vistoria, criada por esta Lei, será cobrada de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

Arlindo Madalozzo
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Patrão
Secretário da Administração